

LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.

CNPJ/MF nº 65.649.511/0001-84

NIRE 41300337543

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2026

1. **Data, Hora e Local.** Realizada no dia 29 de maio de 2026, às 10 horas, na sede da **Ligga Serviços em Telecom S.A.**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, andar térreo, bairro Batel, CEP 80.420-011 ("Companhia").

2. **Convocação e Presença.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.

3. **Mesa.** Presidente: Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira; e Secretária: Roberta Keiko Taki Imagawa.

4. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** a subscrição mediante conferência de bens, direitos e obrigações decorrentes de operação societária de *drop down*, a ser realizada por sua acionista Ligga Telecomunicações S.A. ("Ligga Telecom"); **(iii)** a contratação e nomeação da empresa especializada responsável pela avaliação dos ativos, direitos e obrigações a serem conferidos ao capital social da Companhia; **(iv)** o respectivo laudo de avaliação; e **(iv)** a autorização aos administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à formalização, implementação e consumação das deliberações aprovadas.

5. **Deliberações.** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar o aumento de capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 (mil reais), para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de 49.999.000 (quarenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 61.038.000,00 (sessenta e um milhões e trinta e oito mil reais), fixado em conformidade com o disposto no art. 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A., que corresponde a, aproximadamente, R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por ação, sendo R\$ 49.999.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) destinados à conta de capital social e R\$ 11.039.000,00 (onze milhões e trinta e nove mil) destinados à reserva de capital.

5.2. Aprovar a subscrição, pela **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, da totalidade das 49.999.000 (quarenta e nove milhões, noventa e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas pela Companhia, bem como a integralização mediante conferimento de acervo patrimonial composto por determinados ativos, direitos e obrigações relacionados às operações de internet banda larga por fibra ativos ("Acervo Fibra Ótica"), conforme os termos e condições previstos no Boletim de Subscrição que, autenticado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia (Anexo I).

5.3. Ratificar a contratação e nomeação da empresa **ACCOUNT ASSESSORES S/S LTDA.**, com sede na Avenida Andrômeda nº 885, 35º andar, Sala 3523, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, devidamente registrada no CRC/SP n.º 2SP017202/O-2 e no CNPJ/MF sob n.º 96.513.015/0001-22 ("Empresa Avaliadora"), para proceder à avaliação do Acervo Fibra Ótica, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, previamente avisada, encontrava-se presente à Assembleia, aceitou o encargo e, desde logo, declarou-se em condições de apresentar o Laudo de Avaliação, o que foi feito.

5.4. Aprovar, depois de lido e examinado, o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora ("Laudo de Avaliação"), o qual integra a presente ata como Anexo II, que determinou o valor do Acervo Fibra Ótica em R\$ 61.038.000,00 (sessenta e um milhões e trinta e oito mil reais).

5.5. Reformar o Estatuto Social da Companhia para alterar o art. 5º, que trata do capital social, conforme abaixo, e consolidar o Estatuto na forma do Anexo III:

"**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, não escriturais e sem valor nominal."

5.6. Por fim, os acionistas aprovaram que a data-base do aumento de capital social ora deliberado, para todos efeitos, será em 01.06.2026, e autorizaram a administração da Companhia a praticar os atos necessários ou convenientes à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração de instrumentos de transferência do Acervo Fibra Ótica, a formalização de cessões contratuais, a contratação de assessores, a negociação e celebração de documentos relacionados, bem como a prática de quaisquer atos perante terceiros, órgãos reguladores, autoridades governamentais e demais partes envolvidas na sua implementação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.

Curitiba/PR, 29 de maio de 2026.

(Intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ligga Serviços Telecom S.A., realizada em 29 de maio de 2026.)

Mesa:

Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira
Presidente

Roberta Keiko Taki Imagawa
Secretária

Acionistas:

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Por: Rosangela Miqueletti Martins
Cargo: Diretora Presidente, Financeira e de
Relações com Investidores

BP PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Sílvio Barreto
Cargo: Diretor

ANEXO I**LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**

CNPJ/MF nº 65.649.511/0001-84

NIRE 41300337543**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

1. SUBSCRITOR: Ligga Telecomunicações S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, CEP 80440-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.865/0001-66, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ligga Telecom").

2. AÇÕES SUBSCRITAS: 49.999.000 (quarenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em razão do aumento de capital social deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

3. VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 61.038.000,00 (sessenta e um milhões e trinta e oito mil reais), que corresponde ao valor de, aproximadamente, R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por ação, sendo parte do preço de emissão, no montante de R\$ 49.999.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais) (que corresponde a aproximadamente R\$ 1,00 por ação), destinado à conta de capital social, e o saldo, no montante de R\$ 11.039.000,00 (onze milhões e trinta e nove mil) (que corresponde a aproximadamente R\$ 0,22 por ação), destinado à conta de reserva de capital.

4. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: As ações ora subscritas serão integralizadas pela Subscritora mediante a conferência ao patrimônio da Companhia do acervo patrimonial composto por determinados ativos, direitos, obrigações e relações jurídicas vinculados às operações de prestação de serviços de internet banda larga por fibra ótica atualmente desenvolvidas pela Ligga Telecom ("Acervo Fibra Ótica"), incluindo, sem limitação:

(a) os seguintes imóveis: Imóvel 01: Loja nº 15, do tipo "K", integrante do Edifício "GOLDEN PARK", localizada no segundo pavimento ou sobreloja, com frente para a galeria, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 537, Centro, São José dos Pinhais/PR, com área construída exclusiva de 19,950 m² e área global de 24,68 m². Matrícula nº 55.992, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR. Inscrição fiscal nº 09.031.0010.015.01. Valor do imóvel de R\$ 0,01 (um centavo); Imóvel 02: Loja nº 16, do tipo "L", integrante do Edifício "GOLDEN PARK", localizada no segundo pavimento ou sobreloja, com frente para a galeria, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 537, Centro, São José dos Pinhais/PR, com área construída exclusiva de 16,530 m² e área global de 20,45 m². Matrícula nº 61.067, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR. Inscrição fiscal nº 09.0031.010.016. Valor do imóvel de R\$ 0,01 (um centavo); Imóvel 03: Lote urbano nº 14, subdivisão dos lotes urbanos nºs 10, 11 e 12, da Quadra nº 407, da Planta Geral, com área de 426,00 m², situado na Rua Rio de Janeiro, nº

1.476, Centro, Cascavel/PR. Matrícula nº 29.039, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR. Inscrição fiscal nº 0001.0407.0014.0500, Cadastros Imobiliários 106239500 e 1000005342. Valor do imóvel de R\$ 0,01 (um centavo); Imóvel 04: Lote urbano nº 15, subdivisão dos lotes urbanos nºs 10, 11 e 12, da Quadra nº 407, da Planta Geral, com área de 426,00 m², situado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.476, Centro, Cascavel/PR. Matrícula nº 29.040, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR. Inscrição fiscal nº 0001.0407.0015.0000, Cadastros Imobiliários 106239000, 1000005343. Valor do imóvel de R\$ 0,01 (um centavo); e

(b) a totalidade dos direitos e obrigações da Ligga Telecom relacionados à 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, observadas as aprovações societárias e contratuais aplicáveis.

A efetiva implementação da transferência do Acervo Fibra Ótica ocorrerá de forma gradual, observados os procedimentos operacionais, regulatórios, contratuais e registrais aplicáveis a cada ativo, direito, obrigação ou relação jurídica integrante do Acervo Fibra Ótica. Para todos os fins, considera-se transferido à Companhia, nesta data, o Acervo Fibra Ótica objeto do Laudo de Avaliação aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, ficando a administração da Ligga Telecom e da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação das respectivas transferências perante terceiros.

Fica esclarecido que o Acervo Fibra Ótica compreende exclusivamente os ativos, direitos, obrigações e relações jurídicas identificados no Laudo de Avaliação, não abrangendo a totalidade do patrimônio da Ligga Telecom nem, necessariamente, a integralidade dos direitos e obrigações decorrentes de contratos que possuam apenas vinculação parcial às operações de internet banda larga por fibra ótica. Nesses casos, serão transferidos exclusivamente os direitos, obrigações, ativos e passivos expressamente contemplados no Laudo de Avaliação.

5. AVALIAÇÃO: O Acervo Fibra Ótica foi conferido ao patrimônio da Companhia com base no valor apurado em laudo de avaliação elaborado com fundamento no balanço patrimonial específico da Ligga Telecom levantado especialmente para a operação, com data-base de 31 de março de 2026 ("Data-Base"). As variações patrimoniais, positivas ou negativas, relativas ao Acervo Fibra Ótica verificadas entre a Data-Base e a efetiva implementação das respectivas transferências serão absorvidas e registradas pela Companhia.

Curitiba/PR, 29 de maio de 2026.

(Intencionalmente deixado em branco.)

(Boletim de Subscrição referente ao aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Ligga Serviços Telecom S.A., realizada em 29 de maio de 2026.)

Mesa:

Rosângela Oliveira

Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira
Presidente

Roberta Imagawa

Roberta Keiko Taki Imagawa
Secretária

Subscritor:

Rosângela Oliveira

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Por: **Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira**
Cargo: Diretora Presidente, Financeira e de Relações com Investidores

ANEXO II

LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.

CNPJ/MF nº 65.649.511/0001-84

NIRE 41300337543

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação



Laudo de Avaliação Contábil de Acervo Patrimonial
em 31 de março de 2026
da empresa

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Para fins de integralização de capital na empresa

LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.

I – INTRODUÇÃO:

Aos acionistas da **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

A **ACCOUNT ASSESSORES S/S LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Andrômeda nº 885, 35º andar - Sala 3523 – Alphaville, CEP 06473-000 – Barueri, Estado de São Paulo, devidamente registrada no CRC. SP. - n.º 2SP017202/O-2 e no CNPJ-MF. sob n.º 96.513.015/0001-22, neste ato representada por seu sócio diretor JAIR CANUTO ALVES ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, contador, com registros no CRC SP nº 1SP213662/O-2 e CPF nº 023.178.918-14, doravante denominada **ACCOUNT**, foi nomeada perito pela **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S/A**, (doravante denominada **LIGGA** ou “**companhia**”) sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Vicente Machado, 1001, bairro Batel, CEP 80.420-011, inscrita no CNPJ 04.368.865/0001-66, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41300019274, para proceder à avaliação contábil dos ativos e passivos que compõem parte de seu próprio acervo patrimonial líquido, com base no balanço patrimonial de 31 de março de 2026, para fins de integralização de capital, ao capital da empresa **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.** (doravante denominada “**LIGGA SERVIÇOS**” ou “**receptora**”), sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Vicente Machado, 1001, andar Térreo, bairro Batel, CEP 80.420-011, inscrita no CNPJ 65.649.511/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº em constituição, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

II – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

O presente laudo tem por objetivo a avaliação, a valor contábil, de parte do Acervo Patrimonial, na data de 31 de março de 2026, da empresa **LIGGA**, para fins da integralização, ao capital e ao patrimônio líquido da empresa **LIGGA SERVIÇOS (receptora)**.

Referido acervo está composto por determinadas contas, investimentos, bens, direitos e obrigações, registradas no ativo e no passivo da companhia conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

Em decorrência do aumento de capital da **LIGGA SERVIÇOS**, o qual será integralizado mediante transferência da titularidade dos bens consignados e constantes neste laudo, novas ações da **LIGGA SERVIÇOS** serão emitidas em favor **LIGGA**, passando a **LIGGA SERVIÇOS**, a ser uma subsidiária integral da **LIGGA**.

III - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

O valor líquido de parte do Acervo Patrimonial da **LIGGA**, correspondentes aos ativos e passivos de propriedade da companhia, objeto de integralização, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 31 de março de 2026, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, para fins de aporte de capital na **receptora**, elaborado sob a responsabilidade da administração da **LIGGA**.

IV – METODOLOGIA DOS TRABALHOS:

Nossos trabalhos compreenderam principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da **LIGGA**, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos, que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e das operações da empresa, entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

Nosso trabalho não incluiu a inspeção física e nem a avaliação de mercado de ativos e passivos, além disso levou em consideração a continuidade normal de negócios da companhia. Este trabalho, também, não se constitui em uma auditoria de ativos e passivos ou de outras contas associadas, nem um laudo contábil sobre a totalidade do acervo líquido ou sobre as contas e registros contábeis da empresa avaliada, que não os valores aqui mencionados. Os valores destinados ao aporte foram determinados segundo critérios determinados pela **LIGGA** e são recebidos, pelos avaliadores, em boa fé e tomados como próprios para inclusão neste laudo.

Nossos trabalhos foram previamente discutidos com a Administração e por nós julgados suficientes para as circunstâncias, conforme nossa carta proposta data de 18 de abril de 2026.

V - DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL:

O valor de parte do Acervo Patrimonial da **LIGGA**, conforme balanço de 31 de março de 2026, composto por ativos e passivos demonstrados no Anexo I, a ser integralizado ao capital da empresa **LIGGA SERVIÇOS**, está assim resumido:

Resumo do Acervo Líquido (em milhares de reais)

31/03/2026

	Saldo		Acervo
Passivo	LIGGA S.A.	Reclassificações	Líquido
Ativos	2,761,939	26,962.00	1,374,009
Passivos	1,785,284	26,962.00	1,312,971
Patrimônio líquido	976,655		
Acervo líquido para aporte de capital		-	61,038

Assim sendo, o valor contábil de parte do Acervo Patrimonial Líquido da empresa **LIGGA**, em 31 de março de 2026, a ser integralizado ao capital da empresa **LIGGA SERVIÇOS**, importa em R\$61.038 (sessenta e um milhões e trinta e oito mil reais).

VI - BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AO ACERVO PATRIMONIAL:

Todos os bens, direitos e obrigações constantes desse Acervo Patrimonial, encontram-se revestidos de todas as formalidades exigidas pelas legislações comercial, civil e fiscal, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas na **LIGGA**, aplicadas de modo uniforme e consistente, têm existência real, e sua propriedade, pela sociedade avaliada, está respaldada em documentação hábil e idônea, e não foi constatada a existência de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros objetivando-os.

VII – CONCLUSÃO:

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil do Acervo Patrimonial Líquido constante deste **Laudo de Avaliação**, composto por parte dos ativos e passivos da **LIGGA**, em 31 de março de 2026, a ser integralizado ao capital da empresa **LIGGA SERVIÇOS**, importa em R\$61.038 (sessenta e um milhões e trinta e oito mil reais).

Em decorrência da avaliação dos ativos, realizada segundo os critérios descritos neste Laudo, concluímos que o valor dos ativos e passivos avaliados, a ser contribuído para fins de aumento de capital na **LIGGA SERVIÇOS**, é suficiente para a integralização do capital social correspondente, nos termos do artigo 8º e artigo 170, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

VIII – ENCERRAMENTO:

Adicionalmente informamos que a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da **LIGGA** ou da empresa **LIGGA SERVIÇOS** com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o

acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo, datando-o e assinando-o em forma eletrônica.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

JAIR CANUTO ALVES ALBUQUERQUE
CRC SP nº 1-SP213662/O-2

ANEXO I - Balanço Patrimonial da LIGGA

Ligga Telecomunicações S/A

CNPJ 04.368.865/0001-66

Balanço Patrimonial em 31 de março de 2026

Em milhares de Reais

	Saldo LIGGA S.A.	Reclassif. internas	Acervo Líquido
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	16,844		-
Aplicações financeiras	318,215		-
Contas a receber de clientes	97,744		78,154
Estoques	8,635		8,635
Impostos e contribuições a recuperar	40,407		6,147
Despesas antecipadas	18,158		18,158
Outros créditos	22,963		13,520
Total dos ativos circulantes	522,966	-	124,613
NÃO CIRCULANTE			
Imposto de renda diferido	721,393	26,962	-
Depósitos judiciais	20,000		-
Despesas antecipadas	20,188		20,188
Outros ativos	16,165		-
Tributos a recuperar	7,514		7,514
Partes relacionadas	406		-
Direito de uso	74,513		29,270
Imobilizado	871,784		833,300
Intangível	507,010		359,124
Total dos ativos não circulantes	2,238,973	26,962	1,249,396
TOTAL DOS ATIVOS	2,761,939	26,962	1,374,009

	Saldo LIGGA S.A.	Reclassif. internas	Acervo Líquido
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE			
Fornecedores	139,894	30,881	47,827
Empréstimos e financiamentos	23,113		-
Debêntures	225,557		225,557
Obrigações tributárias	11,454		-
Parcelamento de impostos	55,625		-
Obrigações trabalhistas	17,380		10,042
Outras obrigações	30,956		12,213
Arrendamento	2,948		3,192
Partes relacionadas	19,143		2,520
Passivo Circulante	526,070	30,881	301,350
NÃO CIRCULANTE			
Fornecedores	30,881	(30,881)	-
Empréstimos e financiamentos	24,395		-
Impostos parcelados	109,923		-
Impostos e contribuições à recolher	10,914		-
Arrendamentos	73,408		22,484
Imposto de renda diferido	-	26,962	26,962
Passivos contingentes	43,947		-
Outras obrigações	248		248
Partes relacionadas	3,570		(0)
Debêntures	961,928		961,928
Não circulante	1,259,214	(3,919)	1,011,621
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	1,057,131		
Reserva especial de ágio / acervo líquido	400,849		
Lucro (prejuízo) acumulado	(481,325)		
Patrimônio Líquido	976,655	-	-
Total Passivo e Patrimonial Líquido	2,761,939	26,962	1,312,971
Acervo líquido para aporte de capital	-	-	61,038

Principais critérios na definição de aporte de capital para a LIGGA SERVIÇOS, determinados com base em apontamento efetuado pela gerência da LIGGA:

- Contas a receber: Títulos em aberto até noventa dias e provisão para devedores duvidosos;
- Estoques: total do saldo da conta;
- Impostos a recuperar: somente saldos de impostos estaduais;
- Despesas antecipadas: total do saldo da conta;
- Outros créditos: determinados valores apurados pela administração;
- Direito de uso de imobilizado: total do saldo da conta, exceto valores contratuais com a empresa WDC;
- Ativo imobilizado: total do saldo da conta, exceto valores associados ao prédio e terreno da administração (Lourenço Pinto) e mais valias relativas à aquisição original da companhia;
- Intangível: apenas intangíveis operacionais e os relacionados a aquisição da empresa Nova Fibra;
- Fornecedores: total do saldo da conta de fornecedores, exceto títulos vencidos a mais de 3 dias, contas a pagar da Copel Distribuição e operações relativos à empresa WDC;
- Debêntures: totalidade do saldo;
- Obrigações trabalhistas e outras obrigações: apenas contas de cunho operacional;
- Arrendamento: total do saldo da conta, exceto valores contratuais com a empresa WDC;
- Partes relacionadas: apenas valores de cunho operacional;
- Imposto de renda diferido: relativo à amortização do ágio da aquisição da empresa Nova Fibra.

ANEXO II - Balanço Patrimonial da Proforma da **LIGGA SERVIÇOS**

Ligga Serviços em Telecom S/A

CNPJ 65.649.511/0001-84

Balanço Patrimonial em 31 de março de 2026

Em milhares de Reais

	Saldo inicial	Acervo Líquido Recebido	Saldo LIGGA SERVIÇOS
ATIVO			
CIRCULANTE			
Contas a receber de clientes		78,154	78,154
Estoques		8,635	8,635
Impostos e contribuições a recuperar		6,147	6,147
Despesas antecipadas		18,158	18,158
Outros créditos		13,520	13,520
Total dos ativos circulantes		124,613	124,613
NÃO CIRCULANTE			
Tributos à recuperar		7,514	7,514
Despesas antecipadas		20,188	20,188
Direito de uso		29,270	29,270
Imobilizado		833,300	833,300
Intangível		359,124	359,124
Total dos ativos não circulantes	-	1,249,396	1,249,396
TOTAL DOS ATIVOS	-	1,374,009	1,374,009

	Saldo inicial	Acervo Líquido Recebido	Saldo LIGGA SERVIÇOS
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE			
Fornecedores		47,827	47,827
Debêntures		225,557	225,557
Obrigações trabalhistas		10,042	10,042
Outras obrigações		12,213	12,213
Arrendamento		3,192	3,192
Partes relacionadas		2,520	2,520
Total dos passivos circulantes	-	301,350	301,350
NÃO CIRCULANTE			
Arrendamentos		22,484	22,484
Imposto de renda diferido		26,962	26,962
Outras obrigações		248	248
Debêntures		961,928	961,928
Total do Passivo Não Circulante	-	1,011,621	1,011,621
NÃO CIRCULANTE			
Capital social - Ligga Telecomunicações S.A.		61,038	61,038
Patrimônio Líquido	-	61,038	61,038
Total Passivo e Patrimonial Líquido	-	1,374,009	1,374,009

Anexo II - Sumário da qualificação técnica dos avaliadores

✓ SOBRE A ACCOUNT ASSESSORES S/S LTDA.

Fundada em 1993, a **Account Assessores** presta serviços nas áreas fiscal, contábil e financeira e conta com um corpo de aproximadamente 180 consultores.

Nossa atuação junto aos clientes abrange uma grande gama de frentes de trabalho, dentre as quais destacamos as seguintes:

- i. Auditoria total ou parcial das demonstrações financeiras;
- ii. Avaliação de sistemas de controles internos;
- iii. Laudos de Avaliação Econômica, Contábil e de Alocação de Preço de Compra - PPA;
- iv. *Due diligencies* fiscais e contábeis;
- v. Consultoria tributária, visando à obtenção de uma melhor eficiência fiscal.
- vi. Conciliações contábeis;
- vii. Preparação e revisão de obrigações acessórias tais como DIPJ, DCTF, DIRF, DACON, GIA, SINTEGRA, SPED, DES, DIEF, entre outras;
- viii. Organização e digitalização de arquivo morto;
- ix. Apuração de impostos diretos, indiretos e previdenciários;
- x. Apoio administrativo, cedendo profissionais de níveis básicos até coordenadores e gerentes;

Temos como principais balizadores e propósitos de nosso negócio a visão e missão transcritas abaixo:

Nossa Visão: “Ser a consultoria contábil e fiscal mais lembrada pelas empresas no Brasil por sua qualidade e comprometimento”

Nossa Missão: “Prestar serviços de qualidade, sempre superando as expectativas dos clientes, buscando agregar conhecimento aos nossos clientes e colaboradores”.

Valores:

 **Cliente** sempre satisfeito

 **Colaboradores** engajados

 **Trabalho** em conjunto

 **Integridade** acima de tudo

✓ EQUIPE TÉCNICA

Para execução deste serviço a ACCOUNT mobilizou os seguintes principais profissionais, além de sua equipe de suporte:

✓ SÓCIO-DIRETOR

Jair Canuto A. Albuquerque – Contador CRC-SP 1-SP213662/O-2

Formado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica – PUCSP, é sócio fundador da ACCOUNT, possui mais de 30 anos de experiência em auditoria e consultoria empresarial, com atuação junto a empresas nacionais e multinacionais de vários portes, em projetos fiscais, contábeis e financeiros. Possui larga experiência em processos de fusões e aquisições, bem como, em projetos de organização e estruturação organizacional e societária. Sua trajetória inclui passagens como auditor pela Coopers&Lybrand (atual PricewaterhouseCoopers) tanto no Brasil quanto em Lisboa e também pela Boucinhas, Campos & Claro Auditores no Brasil, além de palestrante em eventos sobre contabilidade e impostos.

✓ CONSULTOR ASSOCIADO

Jose Carlos Vincoletto – MBA, Administrador, Contador CRC-SP 1-SP 168.745/0-05.

Formado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie, Ciências Contábeis pela Faculdade Paulo Eiró, MBA pela BSP- Business School São Paulo, complementou sua educação profissional com diversos cursos extracurriculares, incluindo instituições no exterior como – ASA – American Society of Appraisers, Universidade de Toronto e Universidade de Chicago, além de outros cursos em instituições no Brasil. Sua trajetória de mais de trinta e cinco anos na área financeira inclui onze anos de experiência como auditor da Coopers&Lybrand (atual PricewaterhouseCoopers), sete anos em diversos postos de gerência na Wal-Mart e na Ford Motor Company no Brasil e Estados Unidos, tendo sido por seis anos diretor da White Martins Gases Industriais e por quatro anos CFO da MWM-International Motores. Possui larga experiência em processos e projetos de reorganização funcional, fiscal e societária. É membro da equipe de consultores da ACCOUNT desde setembro de 2012.

✓ CONSULTOR ASSOCIADO

André Neris, MBA, Administrador, Contador CRC-SP 1-SP 196.117/0-0.

Formado em Contabilidade pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo e MBA Executivo Internacional pela Fundação Getúlio Vargas/UCI-CA, complementou sua educação profissional com diversos cursos extracurriculares, incluindo instituições no exterior como Universidade de Wharton-PA, além de outros cursos em instituições no Brasil e Certificação de Conselheiro de Administração pelo IBGC. Sua trajetória de mais de trinta e seis anos na área financeira inclui experiência como auditor da Coopers&Lybrand (atual PricewaterhouseCoopers), e Head Financeiro de empresas, destacando, MSI/Marconi Telecom, TCS/Tata-Consultoria, Cummins Filtration Industrial e Logística, Symantec Software, Grupo BuscaPé-Internet, Multiplus Fidelidade(LatamPass), Sforza Holding, 2+Capital (Private Equity do Grupo Boticário) Ascenty Data Center e Telecom. Possui larga experiência em processos e projetos de M&A e Estruturação Societária.

ANEXO III

LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.

CNPJ/MF nº 65.649.511/0001-84

NIRE 41300337543

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Prazo de Duração, Sede e Objeto Social

Artigo 1º. A **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade por ações constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor, que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-011.

Artigo 4º. Constitui o objeto social da Companhia:

- i. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
- ii. explorar e prestar serviços de telefonia móvel celular e atividades conexas, necessárias ou úteis a execução desses serviços;
- iii. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
- iv. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
- v. prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
- vi. explorar e prestar serviços de valor adicionado;
- vii. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial;
- viii. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários, segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- ix. prestar serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de telecomunicação, comunicação, e/ou serviços públicos em geral, por conta própria e/ou de terceiros, bem como aqueles que visem à otimização de sua infraestrutura e o aproveitamento das disponibilidades da Companhia;

- x. celebrar contratos e convênios com outras empresas operadoras de serviços de telecomunicações ou afins ou com quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;
- xi. explorar infraestrutura, equipamentos, sistemas e outros bens integrantes de rede de telecomunicações, bem como compartilhar, de forma recíproca ou não, o uso de radiofrequências com operadoras de serviços de telecomunicações;
- xii. prestar os serviços de monitoramento e rastreamento de sistemas de segurança eletrônico;
- xiii. participar do capital social de outras sociedades como acionista ou quotista, ou de outras formas de associação, fundos de investimento, parcerias ou consórcio.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, não escriturais e sem valor nominal.

§ 1º – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”).

§ 2º – Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

§ 3º – Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais em vigor aplicáveis, neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, mediante decisão aprovada em Assembleia Geral, que definirá se essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

§ 4º – Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações a serem emitidas pela Companhia, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. Em sendo instalado o Conselho de Administração, a Companhia estará autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), independentemente de reforma estatutária (“Capital Autorizado”), por deliberação do Conselho de Administração mediante:

- i. a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias; e/ou

ii. nos termos de plano aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, a outorga de opção de compra de ações em favor (a) membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou colaboradores; ou (b) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Seção I – Organização

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8º. Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, quando em funcionamento, ou pela Diretoria, por meio de seu Presidente, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§ 3º – A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social da Companhia, ou, em caso de lá não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da sede da Companhia.

§ 4º – O edital de convocação da Assembleia Geral poderá possibilitar a participação não presencial dos Acionistas à Assembleia Geral, por qualquer meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 5º – As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede

da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

§ 6º – Para Assembleias Gerais realizadas de forma semipresencial e/ou digital, os acionistas deverão observar os procedimentos para registro e certificação digital disponibilizados pela Companhia.

§ 7º – Nos casos previstos nos §§ 4º, 5º e 6º supra, o acionista será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporando-se à ata da referida Assembleia Geral.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, quando em funcionamento, pelo Diretor Presidente da Companhia, ou por pessoa por ele indicada, acionista ou não.

§ 1º – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§ 2º – O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo presidente da mesa, acionista da Companhia ou não.

§ 3º – Ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 1º – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador ou advogado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser exigido o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 2º – As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e, publicadas com omissão das assinaturas, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II – Competência

Artigo 11. Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- i. aumento do capital social, além do limite do Capital Autorizado, sua redução e/ou a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas controladas;
- ii. aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- iii. aprovar a realização de oferta pública inicial de ações de sociedades controladas pela Companhia, podendo, mediante deliberação específica, delegar tal competência para o Conselho de Administração;
- iv. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Comitês, caso instituídos;
- v. aprovação das contas anuais dos administradores, das demonstrações financeiras anuais e intermediárias auditadas pelo auditor independente;
- vi. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- vii. aprovar qualquer alteração à política de destinação do lucro líquido da Companhia e de suas controladas disposta neste Estatuto Social e de qualquer distribuição de dividendo em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos dos respectivos estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso;
- viii. constituição de qualquer subsidiária da Companhia, ou aquisição, em nome da Companhia, de quaisquer quotas, ações ou participação societária;
- ix. dissolução ou a liquidação da Companhia, incluindo a nomeação e destituição de liquidantes, membros do Conselho Fiscal que atuarão no período de liquidação e aprovação das contas dos liquidantes, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- x. início a qualquer processo de reorganização judicial ou extrajudicial ou de falência da Companhia;
- xi. transformação da Companhia em outro tipo societário;
- xii. conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações;
- xiii. resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- xiv. qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia; e
- xv. qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Administração da Companhia

Seção I – Regras gerais

Artigo 12. A administração da Companhia compete à Diretoria e ao Conselho de Administração (se em funcionamento), ou somente à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º – A Assembleia Geral poderá, na forma das regras previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM, determinar a criação de Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto nos Artigo 15 ao 18 desse Estatuto Social.

§ 2º – A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

§ 3º – A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalados, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que tiver interesses conflitantes com a Companhia ou que ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

§ 5º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Artigo 13. A Assembleia Geral fixará de forma global, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia criados pelo Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo único – Os valores individualizados a serem pagos aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a distribuição, quando aplicável, da participação nos lucros fixada e aprovada pela Assembleia Geral serão definidos pelos Presidentes dos respectivos órgãos.

Artigo 14. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando instalado, dos Comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na

Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, §5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos descritos no parágrafo anterior, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 15. Caso instalado, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício designará também o Presidente do Conselho de Administração.

§1º – No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§ 2º – No caso de ausência da indicação do §1º acima, será justificada a ausência do Conselheiro de Administração à reunião.

§ 3º – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá nomear tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

§ 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, caberá aos Conselheiros presentes eleger o substituto, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

§ 5º – Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados do evento de vacância da maioria dos cargos, para proceder a nova eleição.

Subseção II – Reuniões

Artigo 16. O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado.

§ 1º – O Conselho de Administração reúne-se por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de metade dos Conselheiros.

§ 2º – As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 3º – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os Conselheiros.

§ 4º – Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo permitido ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a realização de reunião através de circuito deliberativo, no qual os Conselheiros manifestarão seus votos digitalmente sobre o tema posto para deliberação.

§ 5º – O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, quando será substituído por Conselheiro eleito entre os pares.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do órgão indicar, conselheiro ou não.

Artigo 17. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão a possibilidade de voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Subseção III – Competência

Artigo 18. Se instalado, o Conselho de Administração terá competência para:

- i. definir e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como e orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, elaborados pela Diretoria;
- iii. aprovar as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, seja para pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- iv. aprovar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, e a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- v. convocar a Assembleia Geral;
- vi. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;
- vii. aprovar seu próprio Regimento Interno, bem como os Regimentos Internos dos Comitês;
- viii. constituir, nomear e destituir os membros dos Comitês remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias.

Parágrafo único. Caso o Conselho de Administração não seja instalado, competirá à Assembleia Geral, no que couber e não for contrário à Lei das Sociedades por Ações, a execução dos atos listados no Artigo 18.

Seção III – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 19. A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, se instalado, ou pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração no ato da eleição.

§ 1º – Um membro da Diretoria poderá cumular mais de um cargo na Companhia, desde que observado o número mínimo de Diretores, previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 2º – É permitido aos membros da Diretoria o exercício concomitante, remunerado ou não, em cargos de administração das subsidiárias integrais e sociedades controladas da Companhia.

§ 3º – Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 4º – Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Diretoria, como colegiado, eleger o substituto por maioria simples, que completará o mandato do substituído até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data da vacância do cargo.

Subseção II – Competência

Artigo 20. Compete à Diretoria:

- i. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração e obedecer ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- ii. Definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (caso instalado) e dos Comitês, caso instituídos e dos colaboradores da Companhia;
- iii. Elaborar e propor as diretrizes estratégicas da Companhia e executar o plano estratégico aprovado;
- iv. Elaborar e propor o orçamento anual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- v. Elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, ao fim de cada exercício social, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como as demonstrações financeiras trimestrais;
- vi. Instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior;
- vii. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos no Plano de Alçada, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; e
- viii. Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.

Artigo 21. Ao Diretor Presidente compete:

- i. dirigir e coordenar a Companhia;
- ii. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- iii. zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

- iv. dirigir e coordenar os trabalhos dos demais Diretores; e
- v. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Artigo 22. Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- i. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, B3 e outras bolsas de valores, Banco Central do Brasil, instituição escrituradora dos valores mobiliários de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- ii. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- iii. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, na CVM, conforme aplicável.

Artigo 23. Ao Diretor Jurídico compete:

- i. elaborar e propor o programa de atuação no que concerne às suas relações com os Acionistas da Companhia e órgãos da Administração e Comitês de Assessoramento;
- ii. coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas coligadas e controladas, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos;
- iii. garantir o cumprimento das políticas de governança corporativa e compliance; e
- iv. decidir sobre a contratação de profissionais e de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas coligadas e controladas.

Artigo 24. São atribuições dos demais Diretores:

- i. gerir os negócios da Companhia de forma sustentável na sua área de atuação específica, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- ii. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- iii. zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores; e
- iv. cumprir as funções que lhe foram atribuídas na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições individuais dos Diretores e as regras de funcionamento da Diretoria serão fixadas em Regimento Interno do órgão.

Seção IV – Representação da Companhia

Artigo 25. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura, conforme plano de alçadas vigente da Companhia, mediante assinatura de:

- i. 2 (dois) Diretores em conjunto;
- ii. 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- iii. 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 1º – As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º – Os documentos que não importem na constituição de obrigação pecuniária para a Companhia poderão ser assinados por um Diretor, conforme previsto no Plano de Alçada.

§ 3º – Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, colaborador ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

Capítulo V

Comitês

Artigo 26. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês, não estatutários, com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas.

§ 1º – Caberá ao Conselho de Administração a eleição dos membros dos Comitês, eventualmente criados.

§ 2º – Os Comitês da Companhia terão somente caráter consultivo e não terão qualquer poder decisório.

§ 3º – No desempenho de suas funções, os Comitês consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos Comitês consultivos.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

Artigo 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, com as vedações, competências e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º – As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento do Conselho Fiscal.

Artigo 29. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o seu mandato.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 30. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada na Assembleia Geral que os elege, não podendo ser inferior aos parâmetros legais.

Capítulo VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Artigo 31. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§ 1º – Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital

próprio dos lucros verificados em tais balanços, observadas as limitações previstas no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos obrigatórios devidos aos acionistas ao encerramento de cada exercício social.

§ 3º – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 1º – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- i. 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- iii. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações serão destinados para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- iv. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- v. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- vi. o valor remanescente poderá ser distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

§ 2º – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro, obedecido o disposto no inciso II, §3º, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VIII

Dissolução e Liquidação

Artigo 34. A Companhia se dissolverá de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Artigo 35. A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Capítulo IX

Solução de Controvérsias

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver, comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação, todos os conflitos que possam surgir decorrentes da aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e, quando aplicável, nas normas editadas pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, com a estrita observância à legislação vigente (“Controvérsia”).

Artigo 37. Se a Controvérsia não for resolvida amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver, obrigam-se a submetê-la à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil Canadá, conforme as regras do respectivo regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 38. Observado o disposto no artigo 42 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08431951931	
74924826987	
02417517728	